



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS**  
**E INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 11-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de “MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE”

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *emails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri.ppb@suframa.gov.br](mailto:cgpri.ppb@suframa.gov.br).

**CAIO MEGALE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

**PROPOSTAS Nºs 041/18 e 043/18 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 69 e 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

**OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 69, de 11.10.2017 (versão da lei de Informática), mas também vale para a versão da ZFM.**

**I. INCLUIR, NO ART. 4º, DISPENSA DAS ETAPAS PRODUTIVAS OBRIGATÓRIAS PARA "PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO QUE IMPLEMENTEM A FUNÇÃO DE ACELERAÇÃO DO ACESSO AOS DADOS DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO PELA UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO":**

Art. 4º (...)

(...)

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2018 e até 30 de junho de 2019, ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo, as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento.

**II. A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2019, O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE":**

Art. 1º Fica estabelecido para o produto **MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE**, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

<b>Inciso</b>	<b>Etapa Produtiva</b>	<b>Pontos Totais</b>
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	<b>8</b>
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	<b>6</b>
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> )	<b>2</b>
IV	Corte do <i>wafer</i> , encapsulamento e teste do Processador Principal (CPU)	<b>14</b>
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada	<b>13</b>
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes	<b>3</b>
VII	Trefilação e recozimento dos fios do cabo de força	<b>3</b>
VIII	Laminação da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central	<b>2</b>
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central	<b>10</b>
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação, quando não integrada à placa principal	<b>3</b>
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC	<b>6</b>
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA	<b>5</b>
XIII	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	<b>15</b>
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	<b>6</b>
XV	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive</i> e <i>on Board</i>	<b>14</b>
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo <i>Solid State Drive</i>	<b>3</b>
XVII	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final	<b>5</b>
XVIII	Testes	<b>1</b>

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às

Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de **41 pontos** por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o **caput** deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 165, de 17 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.